



**PLN 3/2021  
00009**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO:**

**PL nº 3, de 2021 – CN**

Data: 08/07/2021

**Texto da emenda:**

Priorização do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (PLDO 2022) à educação básica e à preparação para o mercado.

**Justificativa:**

O PLDO 2022 deixa clara a não priorização e meta da administração pública federal à agenda da primeira infância no âmbito educacional, o que vai em desencontro às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, as quais devem, em resumo, ampliar o acesso da população brasileira ao sistema educacional e melhorar a qualidade de ensino, com valorização dos profissionais. “Vale apontar que o art. 10 do PNE preconiza a elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE a fim de viabilizar sua plena execução.”<sup>1</sup> Desta forma, solicitamos dedicação prioritária à qualidade da atenção básica e à preparação para o mercado de trabalho, as quais também são diretrizes do PPA 2020-2023<sup>2</sup>.

56103 – José Guimarães – PT – CE

Assinatura

<sup>1</sup> BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório Preliminar – **PL nº 3, de 2021–CN** (PLDO 2022). p. 22.

<sup>2</sup> BRASIL. **Lei nº 13.971**, de 27 de dezembro de 2019, art. 3º, X.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD/21691.54405-00